

Deus seja Louvado.



EXPEDIENTE DO DIA

EM 05/06/12

Cidade das Orquídeas
Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
nº 0494
EM 05.06.12.
ENCARREGADO

ORDEM DO DIA

EM 05/06/12

PROJETO DE LEI Nº 042/2012

cria o trimestre escolar antidrogas, nas diretrizes escolares para a prevenção ao uso de drogas e obriga a todas as instituições de ensino fundamental e médio de Marechal Floriano a aderir ao projeto.

APROVADO

EM 05/06/12

Presidente

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Trimestre Municipal Escolar Antidrogas, destina a informar e prevenir a respeito dos efeitos do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no indivíduo e na sociedade, por meio da realização de debates, palestras, seminário, encontros musicais, teatrais e atividades escolares correlatas.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

- I – Idealização da construção da população Florianense de forma democrática e livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas;
- II – conscientização sobre os efeitos do uso de drogas ilícitas e seus impactos nocivos na sociedade pelo indireto financiamento das atividades criminosas, que tem no narcotráfico fonte fundamental de recursos econômicos;
- III – conscientização sobre os efeitos danosos do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas no organismo do usuário e a relação com o efetivo desperdício do seu potencial humano no campo do trabalho, da vida social e familiar;
- VI – despertar nas crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, à vida espiritual, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;
- V – valorização do ser humano e na vida abstraída do consumo de drogas;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

VI – orientação sistemática aos professores, pedagogos e alunos e toda comunidade escolar, no sentido de capacitá-los nos melhores métodos de difusão ao desestímulo ao consumo de drogas, objetivando o engajamento destas pessoas nas atividades educacionais e de prevenção às drogas, sobretudo aquelas que possuem maior ameaça à conservação dos valores familiares;

VII – campanhas escolares de prevenção às drogas no decorrer do ano letivo, com mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais;

VIII – palestras de abordagem dos diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da perniciosa ligação do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas, nos altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva.

IX – promover um intercâmbio entre o “Projeto Trimestre Escolar Antidrogas” com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.

Art. 3º As escolas desenvolverão ao longo do Trimestre letivo programas de educação antidrogas em todas as disciplinas.

Parágrafo único. O Trimestre letivo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O “Projeto Trimestre Escolar Antidrogas” será desenvolvido por uma equipe de educadores da Secretaria Municipal de Educação, tendo início no próximo ano, com ações a serem desenvolvidas durante todo o Trimestre escolar.

Art. 5º Esta Lei obriga todas as instituições de Ensino Básico e fundamental do município de Marechal Floriano.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2012.


Aloisio Modolô de Almeida

Vereador